



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 021/93 de 06 de 1993.
Regente Feijó-SP.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETINE
Oficial Interino

"LEI Nº 1.667/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECÇÃO PRECOCE DA FENILCETONÚRIA E DO HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO".

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de junho de 1.993, a firmar convênio com entidades públicas ou privadas, que possuam laboratório especializado na técnica de realização de exames para detecção precoce dos erros inatos do metabolismo denominados fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito.

§ Único) Fica ainda autorizada a abertura de crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a serem custeadas pelo Sistema Único Descentralizado de Saúde- SUDS.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 16 DE JUNHO DE 1.993.-

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO